

Alerta

Financiabilidade do setor aéreo, SAF e o uso dos slots como garantia

Essas mudanças representam uma oportunidade única para as empresas aéreas incumbentes ou entrantes, bem como para os agentes financeiros no Brasil

30/09/2024

Com a promulgação da Lei 14.978, de 18 de setembro de 2024, novas possibilidades de financiamento para as empresas aéreas no Brasil foram abertas, especialmente com a utilização dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC).

A recente lei expande as possibilidades de destinação dos recursos do FNAC e passa a incluir sua aplicação (i) "no custeio e desenvolvimento de projetos de produção de combustíveis renováveis de aviação no País, incluídas as etapas da cadeia produtiva que sejam vinculadas a essa finalidade" e (ii) "no apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo aos prestadores de serviços aéreos regulares para o adequado desenvolvimento de suas atividades", observada regulamentação específica a ser editada.

Enquanto a primeira destinação busca o custeio e o desenvolvimento de projetos de combustíveis renováveis (internacionalmente conhecidos como *sustainable aviation fuel* - SAF) no país, que promete ser um grande participante deste mercado mundialmente em razão da produção já relevante de combustíveis renováveis, a segunda promete ser uma nova e muito aguardada fonte de financiamento às companhias aéreas brasileiras, sujeita apenas à regulamentação pelo Comitê Gestor do FNAC (CG-FNAC), órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério de Portos e Aeroportos, que deverá estabelecer critérios para concessão de tais empréstimos.

Em ambos os casos, a Lei 14.978 elege o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como agente financeiro do FNAC, bem como possibilita ao BNDES habilitar agentes financeiros, públicos e privados, para atuar nas operações de financiamento utilizando os recursos do FNAC, desde que esses agentes assumam os riscos das operações.

As novidades acima somam-se à inovação quanto ao uso dos *slots*, ou seja, os direitos de operação em aeroportos, como garantia financeira. Esse tema tem sido desenvolvido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) na seara regulatória desde 2022, quando a Agência revisou a disciplina de slots no Brasil por meio da **Resolução ANAC nº 682, de 7 de junho de 2022**, e de outros atos normativos (como as Decisões da Diretoria Colegiada nos 533 a 537, também de 7 de junho de 2022, e a Portaria nº 8399, de 23 de junho de 2022) e espera-se que, com o advento legislativo trazido pela Lei 14.978, o desenvolvimento deste tipo de garantia possa ser um poderoso aliado ao mercado da aviação civil, oferecendo oportunidades para a expansão e o fortalecimento das empresas do setor.

A Lei 14.987 inovou, ainda, ao trazer a autorização para que até 30% dos recursos do FNAC sejam destinados às companhias inscritas no Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR), podendo ser utilizados para apoiar as empresas por meio de subvenções econômicas, garantindo mais flexibilidade e fôlego financeiro para enfrentar os desafios do setor.

Essas mudanças representam uma oportunidade única para as empresas aéreas incumbentes ou entrantes, bem como para os agentes financeiros no Brasil. O uso de *slots* como garantia fortalece o potencial de captação de recursos financeiros, enquanto a ampliação dos mecanismos de subvenção e financiamento com o FNAC garante suporte adicional. Espera-se que a combinação dessas medidas crie um ambiente mais seguro e atrativo, tanto para operadores quanto para investidores.

Nosso escritório está à disposição para auxiliá-los a compreender e aproveitar essas novas possibilidades, oferecendo assessoria jurídica especializada para estruturar operações de financiamento e garantir o melhor uso dos slots e dos recursos disponíveis.